

FUNCIONARIO PÚBLICO — SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA

— Os serventuários de justiça são funcionários públicos pela remuneração e pela natureza do serviço que exercem.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Paschoal Spera e outros
Agravado de instrumento n.º 30.306 — Relator: Sr. Ministro

HERMES LIMA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por unanimidade de votos, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, negar provimento ao agravo.

Brasília, 21 de agosto de 1964.
Hahnemann Guimarães, Presidente. —
Hermes Lima, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hermes Lima (Relator) — O caso é de mandado de segurança pedido por escrevente juramentado auxiliares de Cartórios do Distrito Federal contra o Sr. Ministro da Justiça para que tivessem os seus títulos apostilados.

O problema consistiu em saber se escrevente juramentado exerce função pública, se é servidor público.

Concedida a segurança a União recorreu extraordinariamente o seguimento do recurso foi denegado por despacho do ilustre e saudoso Ministro Arthur Marinho.

O parecer da douta Procuradoria é pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Hermes Lima (Relator): — Nego provimento ao agravo.

Os serventuários de Justiça são funcionários públicos, pela remuneração e pela natureza do serviço que exercem.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Unânime, a Turma negou provimento ao agravo.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Vitor Nunes, Vilas-Boas e Hahnemann Guimarães.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.